



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2021

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Aquisição de um motor bomba de poços artesianos, que abastece parte da sede do município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que expõe sobre a necessidade da Aquisição de um motor bomba de poços atendimento.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, as propostas de preços mais vantajosa apresentada pela empresa **ELETRO CAMPO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 32.341.803/0001-04, vencedora do item por ter cotado pelo menor valor de **R\$ 10.678,51 (dez mil ceicentos setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso II

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



O contrato é dispensável na forma do § 4º do artigo 62, da Lei 8.666/93:


**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo** por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

#### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para Aquisição de um motor bomba de poços atendimento que abastece parte da cede do município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, prestados através da proposta das empresa: **ELETRO CAMPO EIRELI inscrita no CNPJ nº 32.341.803/0001-04**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 25 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKSON MACEDO ROCHA**  
Presidente da CPL